

CONTRATO-PROGRAMA DE FOMENTO DESPORTIVO N.º 01/2016

Considerando:

- As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nos domínios do desporto e tempos livres;
- As competências da Câmara Municipal no apoio a actividades desportivas e recreativas de interesse municipal, bem como na conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local, previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como factor de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;
- Que se impõe aos Municípios fomentar políticas de desenvolvimento desportivo que se traduzem no apoio financeiro à construção, reparação e manutenção de equipamentos desportivos das associações desportivas bem como na aquisição de equipamentos de apoio à prática das diversas modalidades desportivas que as mesmas proporcionam.

Entre:

MUNICIPIO DE TÁBUA, Pessoa Colectiva de Direito Público, com o NIPC 506806944, com sede na Praça da República, em Tábua, neste acto representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário de Almeida Loureiro, adiante designado como primeiro outorgante.

e

ACADEMIA PORTUGUESA DE KENPO E ARTES DE COMBATE - APD, Pessoa Colectiva n.º 506068050, com sede no Largo da Feira, n.º 3 na freguesia de Midões, representada pela Senhora Maria João Moacho Henriques da Silva Palma, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como segundo outorgante.

É celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de fomento desportivo, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e com o Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas de Tábua.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

O presente contrato-programa têm por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à aplicação da Medida 1 – Apoio à formação de camadas jovens, Medida 2 – Apoio à promoção de atuações desportivas, Medida 3 – Apoio à organização de atividades e eventos desportivos e



Cláusula 7.^a

Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência deste Contrato-Programa decorre desde a data da sua assinatura até que seja efetuada a última transferência das prestações relativas à época desportiva 2015-2016.

Cláusula 8.^a

Revisão do Contrato-Programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Primeiro Outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 9.^a

Rescisão unilateral

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Primeiro Outorgante, caso o Segundo Outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo município no decurso da execução deste contrato.

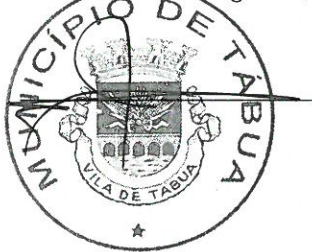
Cláusula 10.^a

Contencioso do contrato

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Celebrado em 23 de maio de 2016, em dois exemplares, ficando cada um para cada um dos Outorgantes.

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante



